



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS
SGAS 901, Bloco "A" Lote 69 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.conab.gov.br

CEAGESP
Processo nº 026124
Principal nº
Folha nº 018
Visto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 42/2024

PROCESSO N° 21200.000638/2019-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QU
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO E /
COMPANHIA DE ENTREPÓS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO PAR/
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16/01/2024 e publicada no DOU de 25/01/2024, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, com sede no SGAS Quadra 901, conjunto A, lote 69, em Brasília/DF, **CONAB (PARTÍCIPE 1)**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução CONSAD N° 009, de 21/03/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad N° 01, de 13/03/2023, e de outro lado, a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.463.005/0001-08, com sede na Av. Doutor Gastão Vidigal. nº 1946 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pelo Termo de Posse de 19 de setembro de 2024, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, nomeada pelo Termo de Posse de 03 de julho de 2024, doravante denominada **CEAGESP (PARTÍCIPE 2)**; considerando:

- o disposto nas Portarias nº 171, de 24 de março de 2005 e nº 339, de 11/04/2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que instituiu no âmbito da Conab o **Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – Prohort**, com a finalidade de, em interação com os estados, municípios e agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor hortigranjeiro;
- que organização dos mercados atacadistas repercute positivamente sobre os benefícios pretendidos pelas políticas públicas voltadas para o setor hortigranjeiro, como o apoio às políticas sociais e de segurança alimentar;
- que o conjunto de informações estatísticas produzidas pelos entrepostos atacadistas de hortigranjeiros (Ceasas) são relevantes, sendo que os dados de oferta e preços dos alimentos comercializados resultam em conhecimento conjuntural do setor;
- que a compilação, tratamento e divulgação das informações geradas pelas centrais de abastecimento de hortigranjeiros do país podem ajudar no balizamento de políticas de apoio e desenvolvimento do setor;
- que as bases de dados da Conab/Prohort, para consulta e tratamento das informações estatísticas recebidas das Centrais de Abastecimento do Brasil, estão disponíveis tanto aos mercados de abastecimento, quanto ao público em geral, sendo elas:

1) **SISPRD - Sistema de Informações de Preços Diários** os preços disponibilizados são atualizados diariamente ou nos dias fortes de comercialização. A base de dados contém preços dos 48 principais produtos comercializados.

2) **SISCOM - Sistemas de Informações Setoriais de Comercialização** contém informações sobre a movimentação física e financeira das Ceasas, demonstrando a comercialização dos grupos de hortigranjeiros, cereais e produtos diversos. As informações são atualizadas mensalmente ou anualmente pelos próprios entrepostos.

3) **SIMAB - Sistema de Informações de Mercados de Abastecimento do Brasil**: disponibiliza dados mensais sobre a origem dos produtos, preços, volume físico e financeiro de comercialização.

RESOLVEM: no exercício da atribuição prevista no inciso V do artigo 6º, Seção IV, do Objeto Social, do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e tendo em vista o que consta no **Processo eletrônico nº 21200.000638/2019-82**, o disposto na Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber, bem como a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, na Norma da Organização da Conab (NOC) nº 30.305 sobre Captação e Divulgação dos Dados de Comercialização das Centrais de Abastecimento, na legislação correlacionada à política pública e suas alterações, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a contínua melhoria do setor hortigranjeiro em geral e, em especial, das Centrais de Abastecimento, mediante as condições previstas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer atuação conjunta entre os partícipes visando implementar, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns entre os partícipes:

- a) buscar o fortalecimento, a expansão qualitativa e o aperfeiçoamento operacional e de gestão do conjunto dos Mercados Atacadistas;
- b) contribuir na formulação das ações necessárias à implementação das iniciativas do **Prohort**;
- c) compartilhar experiências, conhecimentos e tecnologias com vistas à harmonização e capacitação dos Mercados Atacadistas;
- d) oferecer apoio técnico e disponibilizar pessoal para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste instrumento;
- e) empreender esforços no sentido de fortalecer e consolidar o Sistema de Informações dos Mercados

de Abastecimento do Brasil – SIMAB, o Sistema de Informações de Preços Diários - SISPRD e o Sistemas de Informações Setoriais de Comercialização – SISCOM, que possibilitam a integração dos bancos de dados das informações de comercialização de todos os mercados atacadistas de hortigranjeiro do país;

f) disponibilizar informações referentes à comercialização de produtos hortigranjeiros, tanto os dados mensais como toda a série histórica disponível;

g) Interagir de forma sistemática com os Mercados Atacadistas para o desenvolvimento, implementação e consolidação do **Prohort**;

h) dar divulgação institucional ao presente instrumento.

Subcláusula Primeira - As partes envolvidas se responsabilizarão, separadamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus técnicos designados para execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CONAB**:

a) coordenar as ações de implementação do **Prohort**, dando ordenamento institucional às suas iniciativas e compromissos;

b) promover a interação entre os Mercados Atacadistas estimulando a troca de conhecimentos e experiências;

c) fomentar o ordenamento sistêmico dos procedimentos técnicos, operacionais e de gestão dos Mercados Atacadistas, alinhando-os aos propósitos do **Prohort**;

d) disponibilizar banco de dados estatísticos para integração com os Mercados Atacadistas e oferecer suporte e treinamento para sua utilização;

e) articular junto com os Mercados de Abastecimento a forma e a frequência de envio dos dados de comercialização;

f) disponibilizar para os Mercados Atacadistas hardware (servidor) com capacidade para hospedar os dados informados no SIMAB;

g) disponibilizar para os Mercados Atacadistas e para a sociedade em geral sistema de consulta das informações contidas no banco de dados sobre produtos hortigranjeiros, com acesso através do portal do **Prohort**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CEAGESP**:

a) executar as ações que forem definidas e aceitas em conjunto com **PARTÍCIPE 1e** a coordenação do **Prohort**;

b) disponibilizar na forma estabelecida informações relativas a séries históricas, análises de conjuntura e comercialização mensal de produtos hortigranjeiros;

c) proceder a coleta das informações dos produtos que adentram no entreposto, atentando-se para o uso de metodologias de coleta, tratamento e transferência dos dados dispostas na Norma da Organização da Conab (NOC) nº 30.305, que dispõe sobre Captação e Divulgação dos Dados de Comercialização das Centrais de Abastecimento;

d) promover as adequações de equipamentos, sistemas tecnológicos e rotinas operacionais e de

CEAGESP	
Processo nº	026.124
Principal nº	F
Folha nº	033
Visto	✓

gestão requeridas pelo conjunto dos Mercados Atacadistas, permitindo o trânsito de informações e a integração de bancos de dados;

e) interagir com a coordenação do **Prohort** com o propósito de avaliar e promover melhorias das ações em curso;

f) possibilitar o acesso de técnicos da Conab às instalações dos Mercados Atacadistas para execução de tarefas inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes são igualmente responsáveis pelo acompanhamento sistemático das obrigações assumidas neste instrumento. Havendo pendência por qualquer um dos partícipes, será feito comunicado por escrito a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

Subcláusula Única - Os partícipes manterão, mediante supervisão dos gestores das respectivas áreas de atuação, o controle da execução das ações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO

O **PARTÍCIPE 1** exercerá a coordenação das ações do **Prohort** e promoverá a formalização de Acordos de Cooperação Técnica com os Mercados Atacadistas e demais instituições ligadas ao setor hortigranjeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS E DE PESSOAL

A disponibilização de ferramentas tecnológicas e de pessoal serão feitas com base neste instrumento podendo, se necessário, ser firmado acordo específico para empreitar ações correlatas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **PARTÍCIPE 1**, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os **Partícipes**, segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB/RLC, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais de direito, cujo direcionamento deve visar à execução integral do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP), eventualmente compartilhadas na vigência deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

CEAGESP	
Processo nº	026/24
Principal nº	
Folha nº	074
Visto	✓

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APROVAÇÃO PELAS PARTES

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, (conforme data da assinatura eletrônica)

Sílvio Isoppo Porto

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas
Diretor-Executivo

João Edegar Pretto

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Diretor-Presidente

Mylene Benjamin Giometti Gambale

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Diretoria Administrativa e Financeira
Diretora Administrativa e Financeira

José Lourenço Pechtoll

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LOURENCO PECHTOLL, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Benjamin Giometti Gambale, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/10/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37744691** e o código CRC **48290AF6**.

Referência: Processo nº 21200.000638/2019-82

SEI nº 37744691

CEAGESP	
Processo nº	026/24
Principal nº	
Folha nº	075
Visto	✓

ANEXO 1
Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

Partícipe 1: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	
CNPJ: 26.461.699/0001-80	
Endereço: SGAS Quadra 901 - Conj. "A" - Lote 69, CEP 70.390-010, Brasília - DF	
Esfera administrativa: Federal	
Nome do Responsável: Sílvio Isoppo Porto	Nomeação: Resolução CONSAD nº 16, de 24/04/2023.
Cargo: Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai)	
Nome do Responsável: João Edegar Pretto	Nomeação: Resolução CONSAD nº 16, de 24/04/2023.
Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	

Partícipe 2: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	
CNPJ: 62.463.005/0001-08	
Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - Vila Leopoldina, São Paulo-SP	
DDD/Fone: (11)3643-3831	
Esfera Administrativa: Público Federal	
Nome do Responsável:	Nomeação:

Mylene Benjamin Giometti Gambale	Termo de Posse de 03 de julho de 2024
Cargo: Diretora Administrativa e e Financeira	
Nome do Responsável: José Lourenço Pechtoll	Nomeação: Termo de Posse de 19 de setembro de 2024
Cargo: Diretor-Presidente	

2. Identificação do Objeto

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento e a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
PROCESSO: 21200.000638/2019-82
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Objeto: Estabelecer atuação conjunta entre os **PARTÍCIPES** visando implementar, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - Prohort, ações de apoio ao setor hortigranjeiro como a elaboração e implantação de projetos, desenvolvimento de sistemas, realização de estudos técnicos, transferência de informações, integração entre as bases de dados, realização de encontros técnicos, capacitação de pessoal, disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

3. Diagnóstico

Após a descentralização do sistema nacional de centrais de abastecimento, tornou-se necessário integrar e coordenar ações de elaboração, consolidação e divulgação de informações de mercado e integrar proposições e políticas públicas voltadas para a modernização dos entrepostos atacadistas e do setor hortigranjeiro nacional pela mediação e cooperação com as demais partes interessadas no setor.

O desenvolvimento da parceria deverá empreender ações coordenadas entre estados, municípios e entes integrantes da cadeia produtiva e do abastecimento para contribuição ao desenvolvimento do setor hortigranjeiro nacional.

4. Abrangência

Centrais de abastecimento, a Companhia Nacional de Abastecimento, bem como quaisquer usuários externos, instituições, demais interessados em obter dados relativos à comercialização de hortigranjeiros no país, bem como setores que tenham exercam ou sofram alguma influência sobre as Centrais de abastecimento.

CEAGESP
 Processo nº 026/24
 Principal nº 1
 Folha nº 076
 Visto ✓

5. Justificativa

No início da década 70, a comercialização de hortigranjeiros no Brasil sofria com a falta de regulamentação, por esse motivo foi instituído o modelo das Centrais de Abastecimento do Brasil, com a instituição do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - Sinac, cuja gestão ficou a cargo da Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal, hoje Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. Durante esse período, houve transformação do sistema produtivo de hortigranjeiros, com benefícios para o produtor e consumidor, através do estabelecimento de normas técnicas de produção, informações de mercado e novos formatos organizacionais. No entanto, no final de 1986, o estado brasileiro adotou como posição política, a descentralização do sistema, provocando a transferência do controle acionário das Ceasas para os estados e municípios. Essa atitude ocasionou a desarticulação das centrais de abastecimento, que, em sua maioria, enfrentaram deficiências estruturais e operacionais, além de perda de visão estratégica.

Ainda em 1986, dirigentes das Ceasas criaram a Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento - Abracen, com o objetivo de integrar e desenvolver ações para o melhor e maior funcionamento de suas filiadas federais, estaduais ou municipais. Essa associação esforçou-se para mostrar ao Governo Federal a necessidade de parcerias e ajuda na elaboração de políticas para o segmento.

Em 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - Prohort, por intermédio da Portaria nº 171 29/03/2005, sendo que suas funções foram ampliadas pela Portaria nº 339, de 11/04/2014, também do Mapa. O Prohort tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e modernização do setor hortigranjeiro nacional, proporcionando maior interação entre os diversos agentes governamentais envolvidos e os integrantes da cadeia de produção e distribuição, além de buscar a melhoria e a ampliação das funções dos mercados atacadistas.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Implementar ações de apoio ao setor hortigranjeiro, no âmbito do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - Prohort.

Objetivos específicos:

- a) buscar o fortalecimento, a expansão qualitativa e o aperfeiçoamento operacional e de gestão do conjunto dos Mercados Atacadistas;
- b) contribuir na formulação das ações necessárias à implementação das iniciativas do **Prohort**;
- c) compartilhar experiências, conhecimentos e tecnologias com vistas à harmonização e capacitação dos Mercados Atacadistas;
- d) oferecer apoio técnico e disponibilizar pessoal para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste instrumento;
- e) empreender esforços no sentido de fortalecer e consolidar o Sistema de Informações dos Mercados de Abastecimento do Brasil - SIMAB, o Sistema de Informações de Preços Diários

SISPRD e o Sistemas de Informações Setoriais de Comercialização – SISCOM, que possibilitam a integração dos bancos de dados das informações de comercialização de todos os mercados atacadistas de hortigranjeiro do país;

f) disponibilizar informações referentes à comercialização de produtos hortigranjeiros, tanto os dados mensais como toda a série histórica disponível;

g) interagir de forma sistemática com os Mercados Atacadistas para o desenvolvimento, implementação e consolidação do **Prohort**;

h) dar divulgação institucional ao presente instrumento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

São responsabilidades da **CONAB (PARTÍCIPE 1)**:

a) coordenar as ações de implementação do **Prohort**, dando ordenamento institucional às suas iniciativas e compromissos;

b) promover a interação entre os Mercados Atacadistas estimulando a troca de conhecimentos e experiências;

c) fomentar o ordenamento sistêmico dos procedimentos técnicos, operacionais e de gestão dos Mercados Atacadistas, alinhando-os aos propósitos do **Prohort**;

d) disponibilizar banco de dados estatísticos para integração com os Mercados Atacadistas e oferecer suporte e treinamento para sua utilização;

e) articular junto com os Mercados de Abastecimento a forma e a frequência de envio dos dados de comercialização;

f) disponibilizar para os Mercados Atacadistas hardware (servidor) com capacidade para hospedar os dados informados no SIMAB;

g) disponibilizar para os Mercados Atacadistas e para a sociedade em geral sistema de consulta das informações contidas no banco de dados sobre produtos hortigranjeiros, com acesso através do portal do **Prohort**.

São responsabilidades da **CEASA/XX (PARTÍCIPE 2)**:

a) executar as ações que forem definidas e aceitas em conjunto com **PARTÍCIPE 1** e a coordenação do **Prohort**;

b) disponibilizar na forma estabelecida informações relativas a séries históricas, análises de conjuntura e comercialização mensal de produtos hortigranjeiros;

c) proceder a coleta das informações dos produtos que adentram no entreposto, atentando-se para o uso de metodologias de coleta, tratamento e transferência dos dados dispostas na Norma da Organização da Conab (NOC) nº 30.305, que dispõe sobre Captação e Divulgação dos Dados de Comercialização das Centrais de Abastecimento;

d) promover as adequações de equipamentos, sistemas tecnológicos e rotinas operacionais e de gestão requeridas pelo conjunto dos Mercados Atacadistas, permitindo o trânsito de informações e a integração de bancos de dados;

e) interagir com a coordenação do **Prohort** com o propósito de avaliar e promover melhorias das ações em curso;

f) possibilitar o acesso de técnicos da Conab às instalações dos Mercados Atacadistas para execução de tarefas inerentes a este instrumento.

CEAGESP
Processo nº 00624
Principal nº 1
Folha nº 077
Visto ✓

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **PARTÍCIPE** 1 exercerá a coordenação das ações do **Prohort** e promoverá a formalização de Acordos de Cooperação Técnica com os Mercados Atacadistas e demais instituições ligadas ao setor hortigranjeiro.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) **Integração à Base de Dados da Conab/Prohort:** coleta, compilação, tratamento e disponibilização de dados estatísticos oriundo da Ceasa.
- b) **Capacitação dos agentes:** fornecer orientações para área de gestão e operações dos mercados atacadistas quando necessário.
- c) **Assessoria técnica:** elaboração de estudos em parceria, podendo envolver as universidades, órgãos de pesquisa e fomento.
- d) **Cooperação Técnica:** trocar informações administrativas e operacionais para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nas centrais de abastecimento, estimulando a troca de conhecimentos e experiências;
- e) **Modernização tecnológica:** apoio à modernização e adequação dos espaços físicos e de seus equipamentos, visando à evolução tecnológica do entreposto.

10. PLANO DE AÇÃO

Meta	Ações/Fase	Responsável	Início	Fim	Resultado
1. Promover a Integração à base de Dados da Conab/Prohort	1. Efetuar a coleta e a consolidação das informações pela metodologia acordada	Centrais de Abastecimento	Set/2024	Set/2029	Dados integrados
	1. Encaminhamento das informações na frequência ajustada para hospedagem	Centrais de Abastecimento			
	1. Disponibilização ao público pela Conab	Conab			
2. Capacitar agentes	2.1. Organizar em coordenação com as Centrais de Abastecimento ações de capacitação a	Centrais de Abastecimento	Set/2024	Set/2029	Agentes

	de capacitação e respeito da metodologia, da coleta e formatação dos dados nos sistemas	Abastecimento e Conab			capacitados
3. Promover Assessoria Técnica	3.1. Orientar, de forma subsidiária, ações na área de gestão e operações das centrais visando identificação e difusão das melhores práticas de comercialização, dentre outras afetas às centrais de abastecimento.	Centrais de Abastecimento, CONAB e instituições do setor	Set/2024	Set/2029	Assessoria técnica promovida
4. Realizar Cooperação Técnica	4.1. Promover intercâmbio de informações de natureza administrativa e operacional visando aumento da performance e reprodução das melhores práticas	Centrais de Abastecimento, CONAB e instituições do setor	Set/2024	Set/2029	Intercâmbio de informações realizado
5. Promover Modernização Tecnológica	5.1. Atuar como mediadora e difusora das iniciativas voltadas para modernização do espaço físico e do parque tecnológico dos entrepostos	Centrais de Abastecimento, CONAB e instituições do setor	Set/2024	Set/2029	Iniciativas de modernização difundidas

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este Acordo de Cooperação não prevê desembolso direto de recursos. No entanto, as eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e dependerão do interesse direto de cada partícipe na ação a ser empreendida.

CEAGESP	
Processo nº	026/24
Principal nº	1
Folha nº	078
Visto	<i>[assinatura]</i>

12. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Brasília-DF, (conforme data da assinatura eletrônica)

Silvio Isoppo Porto
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas
Diretor-Executivo

João Edegar Pretto
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Diretor-Presidente

Mylene Benjamin Giometti Gambale
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Diretoria Administrativa e Financeira
Diretora Administrativa e Financeira

José Lourenço Pechtoll
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LOURENCO PECHTOLL, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mylene Benjamin Giometti Gambale, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/10/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/10/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37745339** e o código CRC **C421C674**.

CEAGESP	
Processo nº	<u>026124</u>
Principal nº	<u>7</u>
Folha nº	<u>079</u>
Visto	<u>vt</u>

EM BRANCO